

LEI Nº 3.740
DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

(Projeto de Lei nº 171/2020 – Autor: Vereador Rui Sérgio Gomes de Rosis)

***DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO
ACERCA DAS MEDIDAS ADOTADAS
PARA O ENFRENTAMENTO AO
CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-
19) NO MUNICÍPIO DE SANTOS.***

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 29 de setembro de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.740

Art. 1º O Poder Executivo deverá comunicar oficialmente à Câmara Municipal de Santos todas as medidas adotadas quanto à aplicação da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Parágrafo único. A comunicação das medidas deverá ser realizada no prazo de 07 (sete) dias do ato praticado.

Art. 2º O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal de Santos relatórios da aplicação dos recursos liberados ao Município, em conformidade com o disposto no parágrafo 5º do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Parágrafo único. O relatório da aplicação dos recursos deverá ser encaminhado no prazo de 07 (sete) dias do empenho do valor repassado.

Art. 3º As medidas adotadas para enfrentamento à COVID-19 anteriores à publicação desta lei deverão ser comunicadas à Câmara Municipal de Santos no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 27 de outubro de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de outubro de 2020.

THALITA FERNANDES VENTURA

Chefe do Departamento